



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

---

Lei nº 2.884 de 13 de julho de 2020.

*Dispõe sobre as estradas rurais municipais de  
Cajazeiras, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei  
a seguinte lei:

**Art. 1º** – As estradas rurais do Município de Cajazeiras de que trata esta Lei  
são aquelas que se destinam ao livre trânsito público, instituídas e/ou conservadas  
pelo Poder Público Municipal e que estão situadas em seu território.

**Parágrafo Único** - Consideram-se estradas rurais municipais as já  
existentes, bem como as que vierem a ser construídas, constituindo frente de  
glebas ou terrenos, devidamente aprovadas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - As estradas rurais municipais ficam divididas em três categorias:

I - Estradas principais: consideradas aquelas que comunicam a sede do  
Município de Cajazeiras com outros municípios limítrofes, distritos, e/ou que  
comportam maior fluxo rodoviário.

II - Estradas Vicinais: consideradas aquelas que unem entre si as estradas  
gerais ou com elas bifurcam e/ou as que possuem menor fluxo rodoviário.

III - Estradas terciárias: são aquelas que interessam apenas aos possuidores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**PODER EXECUTIVO**

de áreas de terra que delas se sirvam como passagem forçada para chegarem ao seu imóvel rural.

Parágrafo Único - Não serão consideradas estradas terciárias, aquelas que levarem apenas a uma propriedade rural.

**Art. 3º** - As estradas principais possuem largura de 12 (doze) metros contando-se 06 (seis) metros para cada lado do eixo central da estrada. As estradas vicinais possuem largura de 10 (dez) metros, contando-se 05 (cinco) metros para cada lado do eixo central da estrada. As estradas terciárias possuem largura de 08 (oito), contando-se 04 (cinco) metros para cada lado do eixo central da estrada.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal da Agricultura de Cajazeiras deverá manter atualizado o Mapa Municipal das Estradas Rurais e dar publicidade.

**Art. 5º** - Nos casos em que as estradas rurais municipais já existentes na data da publicação desta Lei, não atendam as larguras estabelecidas nesta Lei, o Município de Cajazeiras deverá promover a sua adequação a partir das atividades de manutenção e conservação.

**Art. 6º** - No cruzamento ou entroncamento de uma com outra estrada rural municipal, e/ou desta com estrada estadual ou federal, existirá uma área cujas dimensões proporcionem visibilidade de segurança da estrada preferencial.

**Art. 7º** - Os proprietários rurais que margeiam as estradas rurais municipais, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 10 (dez) metros da margem da estrada.

Parágrafo Único. Para as estradas terciárias, não poderão edificar ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

construir obra de qualquer natureza, a menos de 05 (cinco) metros da margem da estrada.

**Art. 8º** - Para mudanças de qualquer estrada rural municipal, quando esta estiver dentro dos limites de sua propriedade, o proprietário deverá requerer permissão ao Município de Cajazeiras, instruindo o pedido com o projeto do trecho a ser modificado, memorial que justifique a necessidade da mudança pretendida e a devida comprovação da responsabilidade técnica.

Parágrafo Único. Entende-se por mudança, toda e qualquer alteração na rota, largura, nos taludes, entre outros.

**Art. 9º** - Concedida a permissão, o requerente poderá executar a mudança, assumindo o custo total dos serviços, sem interromper o trânsito, não lhe cabendo direito a qualquer indenização, salvo na condição de interesse público, quando poderá haver celebração de parceria com o Município de Cajazeiras.

**Art. 10** – Fica expressamente proibido:

I - Sob qualquer alegação, fechar, diminuir a largura, danificar a ponto de impedir ou dificultar o livre trânsito pelas estradas rurais.

II - Lançar diretamente no leito das estradas ou em bueiros, drenos ou passagem de águas, dejetos de animais, lixo, entulhos, e outros materiais de descarte.

III - Fazer escavações no leito das estradas ou em seus taludes.

**Art. 11** - Os proprietários dos imóveis rurais marginais não poderão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

impedir o escoamento, por suas terras, das águas pluviais ou resultantes de drenagem executadas nas estradas rurais municipais.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 13 de julho de 2020.

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**